PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado por **CID FRANCO,** ao **Pregão Eletrônico nº 074/2021**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamentos:

1) É obrigatório Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE ou escritório na localidade?

2) Qual é a empresa que atualmente executa os serviços objeto da presente licitação e qual a taxa de agenciamento praticada pela respectiva empresa?

3) Será permitida a cobrança de Taxa DU ou a única remuneração da licitante vencedora será o valor unitário de cada taxa de agenciamento de viagens?

4) Será obrigatória a apresentação de planilha de exequibilidade juntamente com a proposta da licitante vencedora?

5) Será exigida a apresentação das faturas das companhias aéreas juntamente com o faturamento da agência? Caso afirmativo, se a licitante for uma agência de viagem consolidada, a fatura da CONSOLIDADORA substitui a fatura da companhia aérea?

Respostas:

1) O Edital e seus Anexos NÃO preveem exigência de Posto de Atendimento nas dependências da CONTRATANTE, nem escritório em sua localidade.

2) A contratação mais recente foi com a empresa PROVENCE VIAGENS E TURISMO LTDA.. O contrato não previa pagamento de taxa de agenciamento de viagens. A futura contratação será nos mesmos termos.

3) O subitem 9.1 do Termo de Referência ANEXO I do Edital, dispõe:

> "9.1.1. O Contratante não pagará à Contratada nenhum valor a título de agenciamento de serviços;
>
> 9.1.2. O Contratante não pagará à Contratada, nem às companhias aéreas, nem a qualquer outro ente ou empresa, taxa DU, nem outros valores de mesma natureza, intitulados pelas Companhias/Agências como “Repasse a Terceiros”, “Adicional de Emissão”, “Remuneração do Agente de Viagens”, “Taxa Serviço” etc;
>
> 9.1.3. O Contratante repassará à Contratada, tão somente, o valor da tarifa (em sentido estrito) constante dos bilhetes emitidos - cujas faturas a Contratada tiver emitido e apresentado ao Contratante -, após ter sido aplicado o desconto ofertado na licitação, acrescido da correspondente taxa de embarque, taxas de serviços adicionais cobradas pelas Companhias Aéreas (marcação de assentos e serviço de despacho de bagagens) e das eventuais multas e taxas que venham a ser corretamente aplicadas pelas Companhias Aéreas em virtude de remarcações e de cancelamento dos bilhetes, além dos valores dos eventuais prêmios das apólices de seguro assistência em viagem internacional emitidas e faturadas pelas Seguradoras, bem como as respectivas taxas, por essas empresas corretamente cobradas, pela alteração/cancelamento das aludidas apólices;"

4) O item 9 do Edital aduz sobre o envio e a aceitabilidade da proposta. O licitante interessado em participar deverá seguir suas instruções. Nele não está contida exigência de apresentação de planilha de exequibilidade.

5) Os preços praticados pela agência a ser contratada devem ser os mesmos praticados nos sites das Companhias aéreas, aplicando-se, ainda, sobre a tarifa, o desconto ofertado pela agência na licitação.

Quando da vigência do contrato, o método de verificação para checar se o preço praticado pela agência, é o mesmo das companhias, será o seguinte:

- no momento da compra da passagem, será feita a comparação entre o preço cobrado pela agência, e o preço constante do site da companhia, no momento da emissão do bilhete.

Assim, o preço praticado pela agência deverá ser igual àquele praticado pela companhia aérea, além disso, a agência terá que aplicar o desconto ofertado por ela na licitação.

Caso a empresa não cumpra essa obrigação, o órgão pagará somente o valor constante do site da Companhia e ainda aplicará penalidade por descumprimento da obrigação.

Tudo isso nos termos do subitem 9.6 do Termo de Referência ANEXO I do Edital:

> “9.6. A Contratada entregará, mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada;
>
> 9.6.1. A Contratada indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, deforma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque e, quando for o caso, taxa de marcação de assentos e de serviço de despacho de bagagem); ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas por este Contratante;
>
> 9.6.2. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da Contratada, essa providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, emitindo fatura de crédito, sendo facultado alternativamente ao Contratante efetuar a correspondente glosa por ocasião do pagamento mensal à Contratada.”

Assim, constitui-se obrigação da contratada comprovar mensalmente a prática dos mesmos preços das companhias aéreas, além do desconto que a agência ofertar no pregão (o que será verificado pelo órgão no site das companhias aéreas no momento da emissão do bilhete).

Caso a contratada consiga comprovar o cumprimento de referidas exigências por meio de fatura de consolidadora, o Edital e Anexos não fazem vedação a essa modalidade de documento para aludido fim.

Frisa-se, entretanto, ser imprescindível que este Órgão consiga, por meio dos documentos enviados pela agência contratada, comprovar que o preço praticado pelas Companhias Aéreas foi efetivamente aquele oferecido pela agência a este Órgão.

Resultando na necessidade da apresentação de algum documento/manifestação das Companhias Aéreas, providência essa que estará a cargo da agência contratada.

Goiânia, 28 de janeiro de 2022.

Eduardo Freire Gonçalves

Pregoeiro